



PROCESSO N.º 137/08

PROTOCOLO N.º 9.806.799-0/08

PARECER N.º 200/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 29 DE ABRIL -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO PARECER N.º 689/07 - CEE/PR.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 362/08 - GS/SEED, o protocolo em referência, pelo qual o Núcleo Regional de Educação de Paranaguá solicita retificação do Parecer n.º 689/07 - CEE/PR, o qual autorizou o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II - e Médio para o Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a retificação solicitada, diz respeito ao item 7: Comissão Verificadora, do referido Parecer: “A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 209/05, **do NRE de Guarapuava (...)**” (fls.7) (sem grifo no original). A expressão NRE de Guarapuava deverá ser substituída por NRE de Paranaguá.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto, retifica-se o Parecer n.º 689/07 - CEE/PR – de 09/11/2007. Onde se lê NRE de Guarapuava, **leia-se NRE de Paranaguá.**

Devolva-se o processo à SEED, para as medidas cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 137/08

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.